

V - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

VI - manter contato com o preposto da contratada e, caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

VII - efetivar o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VIII - sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

IX - nas hipóteses de obras e serviços de engenharia, deverá também manter pasta atualizada com projetos, alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos órgãos reguladores competentes nos casos exigidos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores.

X - Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Parágrafo único. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração de aspectos como os resultados obtidos, conferência dos prazos de execução e qualidade demandada, recursos humanos aplicados, qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados e conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada.

Art. 20. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no artigo 16, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 21. Previamente à designação do fiscal, a autoridade competente deverá verificar o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Seção II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 22. Ao final da fase preparatória, o processo de licitação seguirá para a Procuradoria Jurídica do IASEP, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, a Procuradoria Jurídica do IASEP deverá:

I. Observar os Pareceres Referenciais aprovados pela Procuradoria-geral do Estado do Pará;

II. Colaborar com questões formalizadas pelas demais unidades responsáveis pelo processo de compra;

III. Apreçar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

IV. Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 2º Na forma deste artigo, a Procuradoria Jurídica do IASEP também realizará controle prévio da legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões e atas de registro de preços, e outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos.

§ 3º O agente de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio, os fiscais e os gestores de contratos podem contar com o apoio da Procuradoria Jurídica do IASEP e de controle interno para o desempenho de suas funções.

§ 4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Jurídica do IASEP e Procuradoria-geral do Estado do Pará.

§ 5º Em decisões em sede de recurso e pedido de reconsideração, a autoridade competente será auxiliada pelo Procuradoria Jurídica do IASEP, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 23. Os documentos observarão as minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Pará, disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou por outro meio oficial de divulgação; porém, se em virtude das peculiaridades do processo, não for possível utilizar integralmente as minutas, as adaptações serão claramente identificadas, para análise exauriente no parecer da Procuradoria Jurídica do IASEP.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 24. Ao término da fase preparatória e ao término do processo de licitação, de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, compete ao Controle Interno:

I. analisar e se manifestar sobre os instrumentos disciplinadores do processo, do ponto de vista técnico-administrativo e contábil;

II. Analisar e se manifestar sobre a observância do que estabelecem os instrumentos disciplinadores da licitação ou da contratação.

Art. 25. Em se constando a existência de impropriedade formal, seja na formulação dos instrumentos disciplinadores da licitação ou da contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja na aplicação desses instrumentos, o Controle Interno recomendará medidas para o seu saneamento e para mitigação de riscos reincidências, segundo o que estabelece a Lei nº14.133, de 2021, em seu Art. 169, §3º, I.

Art. 26. No caso da constatação de irregularidades que constituam danos à Administração, e sem prejuízo do que estabelece o art. 26, o Controle Interno comunicará o achado à autoridade competente, tendo em vista a apuração das infrações administrativas.

Art. 27. Durante a execução contratual, o Controle Interno verificará a consistência e a segurança dos controles internos adotados, propondo medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais, administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Art. 28. A manifestação do Controle Interno se dará mediante emissão de Relatório de Conformidade, tecnicamente fundamentado e elaborado de acordo com normas de auditoria amplamente aceitas.

Art. 29. Para realização de suas atividades, o Controle Interno deverá ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos.

Seção IV

Das Diretrizes para Compras

Art. 30. São diretrizes para as compras realizadas no âmbito do IASEP:

I. centralização das contratações;

II. melhoria contínua dos processos de trabalho;

III. padronização de bens e serviços;

IV. aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser modificados para melhorar a performance;

V. balizamento de valores considerando cesta de preços; e

VI. simplificação de procedimentos para contratações de menor complexidade.

Seção V

Das Diretrizes para a Celebração de Termos Aditivos

Art. 31. Nas prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços ou fornecimentos prestados de forma contínua, no âmbito do IASEP, é obrigatório indicar no processo se:

I - persistem as justificativas motivadoras da contratação;

II - a solução continua atendendo a contento a necessidade que a originou; e

III - os valores contratados estão condizentes com os praticados no mercado.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 32. Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, além das atribuições conferidas pela Lei nº14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei, após a elaboração dos documentos de natureza técnica pelo setor demandante, salvo nos processos de dispensa que sejam processados pelo rito do Decreto Estadual nº2.787, de 2022.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRIDADE

Art. 33. A Política de Governança e Gestão das Contratações Públicas do IASEP deverá estar alinhada aos fundamentos da integridade pública como forma de estabelecer as condutas a serem observadas pelos agentes integrantes do macroprocesso de contratações, pelos demandantes e pelos contratados, com o propósito de assegurar que as negociações públicas sejam pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES

Art. 34. Fica criado o Comitê Gestor da Política de Governança e Gestão de Contratações, vinculado à alta administração do IASEP, com a seguinte formação:

I Presidência

II Vice-Presidência

III Diretor Administrativo e Financeiro;

IV Diretor de Assistência;

V Coordenador Administrativo;

VI Coordenador de Gestão em saúde; e

VII Núcleo de Planejamento.

Art. 35. Compete ao Comitê Gestor da Política de Governança e Gestão de Contratações do IASEP:

I - acompanhar a implementação desta Portaria;

II - propor à alta administração o aprimoramento e o alinhamento dos dispositivos previstos nesta Portaria e das demais normas afetas às contratações;

III - sugerir normas complementares de caráter operacional;

IV - garantir a transparência e a gestão do conhecimento das ações voltadas à implementação das políticas previstas nesta Portaria;

V- aprovar a criação, a adoção, a adequação e a padronização de catálogos e sistemas informatizados que permitam soluções de contratações em formato eletrônico;

VI- aprovar a criação, adoção, adequação e padronização de catálogos de itens, que devem estar alinhados ao Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS);

VII- acompanhar a execução das contratações previstas no Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual em relação ao órgão e no Plano de Contratações Anual Interno; e

VIII- elaborar, anualmente, sumário executivo que demonstre as ações realizadas e os resultados alcançados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os agentes administrativos atuantes nas licitações e contratos podem ser responsabilizados apenas pelos atos de sua competência, diante dos principais da segregação de funções e de individualização das culpas, sem que a atuação de dado agente substitua ou absorva a responsabilidade daqueles que tenham atuado com precedência.

Art. 37. O Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará poderá aderir à superveniente regulamentação em âmbito estadual da Lei nº 14.133/2021, naquilo que não contraria as disposições gerais desta Portaria.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de abril de 2024.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

PRESIDENTE DO IASEP